Projeto de Lei nº 209/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que "Institui o circuito oficial de turismo integrado de natal, com o objetivo de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, contemplando os aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos do Município, e dá outras providências.". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que institui o circuito oficial de turismo integrado de natal, com o objetivo de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, contemplando os aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos do Município, e dá outras providências.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou não ter identificado a existência de matéria similar.

Por força do art. 58 c/c art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa instituir o circuito oficial de turismo integrado de natal, com o objetivo de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, contemplando os aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos do Município, e dá outras providências.

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, a proposição legislativa objetiva instituir o "Circuito Oficial de Turismo Integrado de Natal", com a finalidade de organizar e divulgar os pontos turísticos do município, abrangendo aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos, sendo que utiliza rotas comerciais que favorecem o circuito turístico de outros municípios.

O projeto detalha os eixos temáticos do circuito, como praias, patrimônios históricos, espaços culturais, polos gastronômicos, tradições locais e parques.

Contudo, o projeto em comento impõe em seus artigos 3º e 4º uma série de atribuições diretas à Prefeitura Municipal de Natal, especificamente à Secretaria Municipal de Turismo. Entre as obrigações, destacam-se a disponibilização do circuito em formatos digital e impresso, a instalação de sinalização física com placas e QR Codes, a atualização periódica dos roteiros, a celebração de parcerias e a promoção de campanhas publicitárias.

O Projeto de Lei em análise, apesar do mérito louvável de sua justificativa, padece de vício insanável que macula sua tramitação: o vício de iniciativa.

O princípio da separação dos poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988 e replicado na Lei Orgânica do Município de Natal, estabelece uma divisão

estrita de competências entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Ao Legislativo cabe a função de fiscalizar e legislar, enquanto ao Executivo compete a administração da coisa pública, o planejamento e a execução de políticas.

No caso em tela, o PL nº 209/2025, de iniciativa parlamentar, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Destarte, percebe-se que a proposição apresentada reveste-se de ilegalidade e inconstitucionalidade, estando em consonância com a legislação vigente.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 20 de julho de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT